FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 029/2016

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNÍCIPIO DE NOVA AURORA, ESTADO DE GOIÁS – CREDENCIANTE E DE OUTRO LADO: HELEM MARA COSTA – CREDENCIADO.

CREDENCIANTE - QUALIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito interno, com sede administrativa na Rua Bahia s/nº – Centro, fone (64) 3698-1050, inscrito no CNPJ nº 05.628.919/0001-48, neste ato representado pelo seu Gestor o Secretário Municipal de Saúde, S**r. José Emidio Neto** – brasileiro, casado, residente e domiciliado na, nesta cidade, inscrito no CPF nº 216.684.771-49.

CREDENCIADO (A) – QUALIFICAÇÃO

HELEM MARA COSTA, brasileira, solteira, Licenciada/Bacharel em Educação Física, residente e domiciliada na, Rua Ceará, nº. 215, Centro, Nova Aurora - GO, inscrita no CPF Nº 002.766.071-04, portadora da Carteira de Identidade nº 4646823 expedido pela DGPC-GO, CONFEF-GO Nº. 008609-G/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de credenciamento, a prestação de serviços na área da saúde, atuando como Professora de Educação Física, junto a Academia da Saúde, com carga horária de 20 horas semanais de acordo com escala definida pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência para os profissionais da área da saúde com início na data da assinatura do presente contrato/termo com término previsto para 31 de dezembro de 2016.
2.2. O pacto contratual poderá ter sua vigência prorrogada desde que haja interesse e acordo entre as partes, dentro da legalidade, isto mediante a confecção do competente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. Fica ajustado o valor global estimado do presente pacto em R$ 12.000,00 (doze mil reais), que também é o valor para efeito da emissão da competente NOTA DE EMPENHO;
3.2.O valor estimado parcelas mensais são de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), que será pago mediante a emissão do competente recibo pelo Fundo Municipal de Saúde de Nova Aurora/Secretaria Municipal de Saúde;
3.3. O pagamento de cada parcela deverá ocorrer até o dia 10 do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas do presente termo de credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.301.0211.2.022 – 3.3.90.36.

CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

5.1. Rege o presente credenciamento os preceitos da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e Resolução nº 0017/98 do TCM, com modificações posteriores, como também as normas prescritas pelo Edital do Credenciamento nº 001/2016, independentemente de transcrição, e outras normas atinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Além das situações previstas pelos Artigos 77 e 78 como também os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, o presente pacto poderá ser rescindido por conveniência das partes, consensualmente;
6.2. Por culpa do Credenciado, se não der início imediato a prestação de sua obrigação contratual, ou ainda se não estiver sendo prestada a contento;
6.3. Por culpa do Credenciado, se criar obstáculo à prestação de serviço contratado;
6.4. O Credenciado é responsável por danos ou prejuízos de qualquer natureza que causar à administração ou a terceiros, seja por riscos inerentes à obrigação que ora assume, seja por culpa ou dolo na execução de serviços lhe atribuídos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Credenciante;
6.5. A rescisão motivada por razões de interesse público será procedida de decisão fundamentada pelo Credenciante e concretizar-se-á por notificação ao Credenciado, através de entrega direta ou por via postal, assegurando-se a mesma os direitos de recebimento das importâncias devidas pela execução dos serviços até a data da rescisão;
6.6. Ocorrendo rescisão deste Credenciamento motivada por infração ou inadimplemento do mesmo por parte do Credenciado, o Credenciante determinará a paralisação dos serviços, e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, reterá crédito do Credenciado até o limite dos valores das multas previstas e dos prejuízos que tenha sofrido. Não sendo suficientes tais créditos, para a quitação das multas e indenizações, o saldo devedor apurado deverá ser pago imediatamente pelo Credenciado;
6.7. Fica desde já estipulado entre as partes que o presente Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento sem notificação prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo Credenciante, o Credenciado incorrerá em penalidades pela inobservância de cláusula ou obrigação deste pacto, ficando autorizado o Credenciante, garantida a ampla e prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, ou seja: Advertência escrita, multa de 2% a 5% do valor global do contrato, multa-dia de ate 1/60 do valor mensal do contrato, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, rescisão contratual e, finalmente, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS AVENÇAS

8.1. Os serviços contratados serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, que incumbirá de indicar pessoal competente que deverão acompanhar e fiscalizar todas as fases de execução dos serviços;
8.2. Além dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, e suas inovações, o presente pacto poderá ser alterado, pelo Credenciante, ou por acordo entre as partes;
8.3. O presente pacto é de caráter personalíssimo e intransferível;
8.4. O Credenciado fica responsável pela garantia de qualidade na prestação do serviço pactuado;
8.5.O presente pacto poderá ser alterado, inclusive prorrogado sua vigência mediante Termo Aditivo;
8.6. O Credenciado é profissional autônomo, não possuindo vínculo empregatício com a Credenciante;
8.7. O Credenciado fica obrigado a cumprir horário, inclusive não se perdendo de vista que terá que atender impreterivelmente 20 (vinte) horas, caso isso não ocorra será descontado no pagamento mensal o total de horas que não tenha o profissional (Credenciado) trabalhado;
8.8. Os casos omissos no presente pacto, serão resolvidos administrativamente;
8.9. O presente credenciamento não poderá ser realizado através de procurador.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Credenciante, para dirimir qualquer pendência jurídica alusiva ao presente pacto, renunciado expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que subscrevem.

Nova Aurora-Goiás, 01 de março de 2016.

José Emídio Neto
Mun. de Nova Aurora – CREDENCIANTE
Gestor do FMS

Helem Mara Costa
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____;
CPF: 000211861.03

2 - Amanda C. Santos.
CPF: 033.501.661-23

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

OBJETO: O **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços profissionais de Educação Física na Academia da Saúde junto ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Aurora

VIGÊNCIA: 01/03/2016 A 31/12/2016

VALOR ESTIMADO: R$ 12.000,00

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ DO CONTRATANTE: 05.628.919/0001-48

RESPONSAVEL: JOSÉ EMIDIO NETO

CREDENCIADO: Helem Mara Costa

CPF DO CREDENCIADO: 002.766.071-04

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

OBJETO: O **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços profissionais de Educação Física na Academia da Saúde junto ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Aurora

VIGÊNCIA: 01/03/2016 A 31/12/2016

VALOR ESTIMADO: R$ 12.000,00

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ DO CONTRATANTE: 05.628.919/0001-48

RESPONSAVEL: JOSÉ EMIDIO NETO

CREDENCIADO: Helem Mara Costa

CPF DO CREDENCIADO: 002.766.071-04

18